



TCT nº MPMG 039/2021 (SEI nº 19.16.3897.0046070/2021-65)

TERMCOOP-GPGJ-72021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, DADOS E SOLUÇÕES NA PRÁTICA MINISTERIAL.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, doravante denominado MP/MA, por intermédio de sua PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, órgão de Administração Superior, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Bairro Calhau, São Luís - MA, CEP: 65076-820, inscrito no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU, portador do documento de identidade nº 194345 SSP MA e inscrito no CPF nº 080.926.563-04, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida do Vale, nº 09, Qd 16, Ap 502, Res. Erasmo, Jardim Renascença, CEP: 65075-660, São Luís-MA, e O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado MP/MG, por intermédio de sua PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, órgão de Administração Superior, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30170-008, inscrito no CNPJ sob o nº 20.971.057.0001-45, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. JARBAS SOARES JÚNIOR, portador do documento de identidade M-5166971 e inscrito no CPF nº 316.473.241-49, brasileiro, residente e domiciliado na Alameda do Morro, nº 85, Torre 07, Edifício Oriom, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP: 34.000-000, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se, na condição de PARTICIPES, às cláusulas a seguir e às disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à espécie, incluindo o art. 129 da Constituição Federal e as normas da Lei nº 8.666/1993, de acordo com o art. 191 da Lei nº 14.133/202, e nos termos da Lei Complementar nº 13/1991 e da Lei Complementar nº 34/1994.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto ampliar a cooperação técnica interinstitucional entre os partícipes, visando estabelecer formas de **colaboração**, com finalidade de expandir as ações de articulação de combate ao crime organizado, para proteção

da probidade e do patrimônio público e a outros crimes correlatos, e também de compartilhar soluções relacionadas à defesa do meio ambiente, da saúde, dos direitos do consumidor, da proteção a menores, idosos e pessoas com deficiência, além de outros direitos difusos incluídos na atribuição ministerial, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, ferramentas, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias que aprimorem o processamento e a análise de dados, pesquisas e investigações, entre outras ações conjuntas de integração e intercâmbio que promovam eficácia e efetividade de suas atividades finalísticas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DO ACORDO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;

b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, em matérias que envolvam combate a crimes contra a ordem tributária, ao crime organizado, proteção do patrimônio público, defesa da probidade administrativa, prevenção e combate às facções e a corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, quando, a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;

c) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, em matérias relacionadas à defesa do meio ambiente, da saúde, dos direitos do consumidor, à proteção a menores, idosos e pessoas com deficiência, além de outros direitos difusos incluídos na atribuição ministerial;

d) no credenciamento de servidores, de ambos os órgãos, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;

e) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;

f) na realização de cursos de formação, aperfeiçoamento profissional, intercâmbio de treinadores e instrutores, pesquisas, seminários e outros eventos de interesse comum;

g) no compartilhamento de ferramentas, banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meiodigital seguros ou de acesso e consulta a esses

bancos de dados e informações do MPMG e do MPMA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Constituem atribuições dos partícipes:

- a) convergir esforços visando a planejar, orientar, coordenar, avaliar e promover atividades relacionadas à investigação, à prevenção e à persecução a crimes contra a ordem tributária, ao crime organizado, lavagem de dinheiro, corrupção, proteção da probidade e do patrimônio público, dinheiro e a outros crimes correlatos, e também de compartilhar soluções relacionadas à defesa do meio ambiente, da saúde, dos direitos do consumidor, da proteção a menores, idosos e pessoas com deficiência, além de outros direitos difusos incluídos na atribuição ministerial;
- b) adotar providências de investigação sempre que tiver conhecimento de fatos que constituam ou possam vir a constituir novas infrações relacionadas às matérias relacionadas no item “a”;
- c) intercambiar informações, conhecimentos, dados e documentos inerentes à consecução da finalidade deste instrumento;
- d) atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do presente Acordo;
- e) prover o apoio técnico necessário ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada ação, com pessoal especializado, material e equipamentos;
- f) realizar, caso necessário, *workshops*, seminários, cursos, treinamentos e outros eventos de mesma natureza, entre si e/ou com instituições vinculadas à matéria;
- g) oferecer, dentro das possibilidades e disponibilidades orçamentárias, vagas para servidores das instituições partícipes nos eventos descritos no inciso anterior;
- h) encaminhar os estudos aos órgãos competentes, visando subsidiar o tratamento da matéria no âmbito de suas competências, buscando-se a celeridade e a eficiência no serviço público;
- i) proceder ao aprimoramento e/ou adequação de sistemas que possibilitem o intercâmbio de informações.
- j) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- k) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avançados neste

acordo de cooperação;

l) estabelecer, anualmente, programação mínima de formação ou aperfeiçoamento de pessoal, através de suas unidades de treinamento, informando sobre o número disponível de vagas para o copartícipe deste ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E DOS DIREITOS AUTORAIS

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações disponibilizadas, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.

Parágrafo Primeiro. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

Parágrafo Segundo - Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E DOS RECURSOS HUMANOS

As atividades previstas neste ACORDO não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específicas e não geram direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

Parágrafo Único - Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe se responsabilizar por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, entrando em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, de acordo com os interesses dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo poderá ser alterado/modificado em qualquer de suas cláusulas e

disposições, exceto quanto ao seu objeto, desde que solicitado, formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre os partícipes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão;

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Maranhão publicará o presente Acordo no Diário Oficial do Estado, como condição indispensável para a sua eficácia e validade, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua assinatura, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

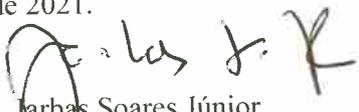
Os partícipes, de comum acordo, elegem o foro do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís/MA para dirimir qualquer questão fundada no presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Belo Horizonte (MG), 02 de junho de 2021.


Eduardo Jorge Hiluy Nicolau
Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Maranhão


Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO A SER DESENVOLVIDO EM RAZÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DE METAS, ENTREGAS E ETAPAS

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a cooperação técnica e operacional entre os partícipes, a saber, o MPMA e o MPMG, conforme estabelecido no respectivo Acordo de Cooperação Técnica.

Dessa forma, levando em consideração o interesse mútuo em firmar Acordo de Cooperação Técnica, cabe a celebração do presente Plano de Trabalho, com vistas a instrumentalizar os termos estipulados, conforme dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a saber:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III – etapas ou fases de execução;

IV – plano de aplicação dos recursos financeiros; V - cronograma de desembolso;

V – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VI – se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

OBJETO

O objeto do presente Plano de Trabalho diz respeito ao escopo da cooperação entre o MP/MA e o MP/MG, com vistas ao intercâmbio de conhecimentos, dados e soluções no combate ao crime organizado, proteção da probidade e do patrimônio público e a outros crimes correlatos, e também com o escopo de compartilhar soluções relacionadas à defesa do meio ambiente, da saúde, dos direitos do consumidor, da proteção a menores, idosos e pessoas com deficiência, além de outros direitos difusos incluídos na atribuição ministerial.

ENTREGAS

Tendo em vista o objeto do Acordo de Cooperação Técnica que valida este Plano de Trabalho, entendem-se por entregas as seguintes ações a serem cumpridas:

a) convergir esforços visando a planejar, orientar, coordenar, avaliar e promover atividades relacionadas à investigação, à prevenção e à persecução a crimes contra a ordem tributária, ao crime organizado, lavagem de dinheiro, corrupção, proteção da probidade e do patrimônio público, dinheiro e a outros crimes correlatos, e também de compartilhar soluções relacionadas à defesa do meio ambiente, da saúde, dos direitos do consumidor, da proteção a menores, idosos e pessoas com deficiência, além de outros direitos difusos incluídos na atribuição ministerial;

b) adotar providências de investigação sempre que tiver conhecimento de fatos que constituam ou possam vir a constituir novas infrações relacionadas às matérias relacionadas no item “a”;

c) intercambiar informações, conhecimentos, dados e documentos inerentes à consecução da finalidade deste instrumento;

d) atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do presente Acordo;

e) prover o apoio técnico necessário ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada ação, com pessoal especializado, material e equipamentos;

f) realizar, caso necessário, *workshops*, seminários, cursos, treinamentos e outros eventos de mesma natureza, entre si e/ou com instituições vinculadas à matéria;

g) oferecer, dentro das possibilidades e disponibilidades orçamentárias, vagas para servidores das instituições partícipes nos eventos descritos no inciso anterior;

h) encaminhar os estudos aos órgãos competentes, visando subsidiar o tratamento da matéria no âmbito de suas competências, buscando-se a celeridade e a eficiência no serviço público; e

i) proceder ao aprimoramento e/ou adequação de sistemas que possibilitem o intercâmbio de informações.

j) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;

k) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;

l) estabelecer, anualmente, programação mínima de formação ou aperfeiçoamento de pessoal, através de suas unidades de treinamento, informando sobre o número disponível de vagas para o copartícipe deste ACORDO.

METAS DE EXECUÇÃO

Para se cumprirem os objetivos, sem qualquer correlação estrita, tem-se as seguintes metas estabelecidas:

1) - execução de operações de caráter sigiloso ou não, de âmbito local, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais;

2) - execução de eventos de capacitação técnica;

3) - acesso às bases corporativas de dados, observadas as limitações técnicas e legais;

4) - compartilhamento de ferramentas aplicadas à obtenção, reunião, análise e difusão de dados;

5) - intercâmbio de conhecimentos e experiências profissionais e técnicas;

6) - estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

As reuniões para o desenvolvimento do objeto deste Acordo realizar-se-ão em datas pré-ajustadas, entre integrantes das instituições partícipes, os quais definirão o horário e a duração de tais eventos e a participação de terceiros.



DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

Este Plano de Trabalho terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, observando-se o disposto na Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação;

As etapas e/ou fases programadas obedecerão a cronograma próprio, na medida em que forem celebrados os Protocolos de Execução.

TERMO DE ATUAÇÃO COOPERADA
(artigo 3º, inciso VIII, da Lei n. 12.850/2013)

No dia 01 junho de 2021, reuniram-se na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais, em Belo Horizonte, o Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e Tributária do Estado de Minas Gerais (CAOET-MPMG), Promotor de Justiça WILLIAM GARCIA PINTO COELHO, e a Coordenadora do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas do Ministério Público de Minas Gerais (GAECO/MPMG), Promotora de Justiça PAULA AYRES LIMA, representando o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, o Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas do Ministério Público do Maranhão (GAECO/MPMA), Promotor de Justiça LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO, e o Promotor de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa da Ordem Tributária e Econômica do Estado do Maranhão GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, representando o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, sendo então estabelecida a formação de **equipe de investigação conjunta (EIC)** para atuação cooperada, a fim de subsidiar a investigação conduzida no bojo do **Procedimento Investigatório Criminal n.º MPMA 006058-252/2019 (Operação Bucha de Canhão)**, abrangendo as medidas judiciais cautelares relacionadas a investigação, notadamente para a obtenção de evidências físicas ou digitais, apreensão de bens e valores frutos de infrações penais, bem como para o rastreamento de recursos de origem ilícita, inclusive criptomoedas, visando subsidiar eventual ação penal e a atuação fiscal em cooperação com as Receitas Estaduais de Minas Gerais e do Maranhão.

Assim sendo, com fundamento no artigo 3º, inciso VIII, da Lei n.º. 12.850/2013, além do disposto nos artigos 5º, caput, 6º e 129, todos da Constituição da República, considerando a participação do Promotor de Justiça com atribuição para atuação no procedimento investigatório mencionado, levando-se em consideração o princípio da eficiência, elencado no artigo 37, caput, da Constituição da República, fica acordado entre os presentes que doravante será realizada atuação cooperada entre os representantes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e do Ministério Público do Estado do Maranhão.



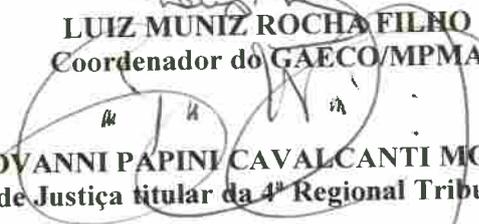
WILLIAM GARCIA PINTO COELHO
Coordenador do CAOET/MPMG



PAULA AYRES LIMA
Coordenadora do GAECO/MPMG



LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
Coordenador do GAECO/MPMA



GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
Promotor de Justiça titular da 4ª Regional Tributária – MPMA

